



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 563/94, DE 05 DE AGOSTO DE 1.994



Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento ou re parcelamento de dívida para com" o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araguatins, Tocantins, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução " 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1.994.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação " dos Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo' Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGATINS

LEI Nº 2894, DE 02 DE MARÇO DE 1984.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araguatins, Tocantins, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida inscrita no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 152, de 06 de abril de 1984, do Conselho-Geral de FGTS, e de acordo com a Lei nº 2894, de 02 de março de 1984.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGATINS:

Fago saber que a Câmara Municipal de Araguatins e os Vereadores

assinam

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araguatins, Tocantins, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida inscrita no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 152, de 06 de abril de 1984, do Conselho-Geral de FGTS, e de acordo com a Lei nº 2894, de 02 de março de 1984.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantir a execução do presente acordo, deverá efetuar a utilização dos recursos inscritos no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, durante todo o prazo de vigência do acordo.

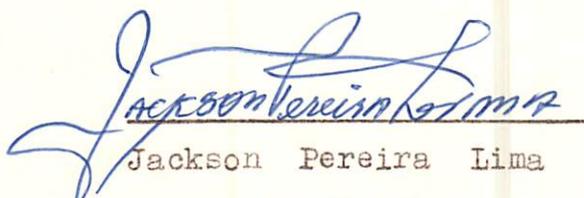
Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos pagamentos, anuais e quinzenais, de prestações, o montante necessário para o pagamento das prestações de acordo com o cronograma estabelecido no acordo.



ESTADO DO TOGANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

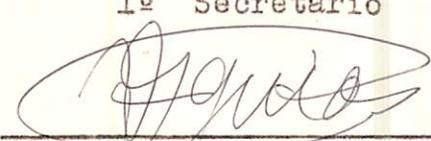
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 05
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.994.


Jackson Pereira Lima

Presidente


Dionésio Costa Santos

1º Secretário


Valério Gomes Aguiar

2º Secretário